

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHOR VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO
PROCESSANTE INSTITUÍDA PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 4857/2025**

JULIO CESAR FIGUEREDO DOZE, já devidamente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que seque:

Em atenção a intimação ocorrida dia 08 de setembro vem trazer o nome de suas testemunhas de defesa, desde já requerer que as testemunhas que são Servidores Públicas devem ser notificadas através de seus órgãos competentes, sendo que em especiais os servidores Públicos Municipais **devem comparecer de forma presencial, sob o risco que suas faltas irão incorrer em prejudicar a ampla e irrestrita defesa do denunciado**, em conformidade com prescrição legal, qual seja, em processos de cassação, as testemunhas de defesa que são servidores públicos devem ser solicitadas ao chefe da repartição ou comando em que servem, conforme o artigo 455, § 4º, III do CPC.

Em tempo, o simples fato destas testemunhas serem servidores do Município, onde todos são subordinado à denunciante qual é prefeita Municipal, a falta da possibilidade de questioná-los sobre os fatos elencados na denúncia fere o princípio Constitucional da ampla defesa o qual incorre em prejuízo ao denunciado.

Salientando que este denunciado não possui nenhum tipo de amizade com nenhuma das testemunhas que são servidoras neste município.

ROL DE TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 – Vereadora Juliana Lemos (que seja notificada por ofício com antecedência de 48 hs., fone/whatsapp [REDACTED]) – **itens 3.3 e 3.4**

Testemunha 2 – Ricardo Pires (que seja notificado a Câmara de vereadores de Arroio dos Ratos para oitiva telepresencial por residir em outro município, fone/whatsapp 5 [REDACTED]) – **item 3.4**

Testemunha 3 – Leda Marisa (que seja encaminhado ofício requisitando-a visto tratar-se em tese servidora Pública, com 48hs de antecedência na Santa Casa de Misericórdia, fone/whatsapp [REDACTED]) – **item 3.5**

Testemunha 4 – Miquel Angel Dias dos Santos (que seja encaminhado ofício requisitando-



o para a Secretaria Municipal de Saúde visto tratar-se de servidor Pública que labora junto ao ESF Vila Real com antecedência de 48hs) – **item 3.5**

Testemunha 5 – Vitalino Silva – item 3.5

Testemunha 6 – Franciele Teixeira – item 3.5

Testemunha 7 – Rosimar Rodrigues – item 3.9

Testemunha 8 – Sargento Emerson (que seja notificado o 7.º RCMEC visto tratar-se de servidor Pública Federal “Militar fone/whatsapp [REDACTED]”) – **item 3.8**

Testemunha 9 – Debora Sinara (que seja oficializado o Conselho Tutelar de Santana do Livramento requisitando o comparecimento da mesma, fone/whatsapp [REDACTED]) – **item 3.9**

Testemunha 10 – Ruan Carlos (oitiva telepresencial por residir em outro município) – **item 3.5**

Sendo que conforme informado as testemunhas de defesa devam ser de responsabilidade do “denunciado junta-se testemunhas suplentes para o caso de falta de alguma das alencadas acima, sendo que nesta possibilidade sera avisado esta Comissão com antecedencia.

Testemunhas Reservas: para falta de algum

Testemunha 11 – Tiago Lopes – item 3.5 e 3.8

Testemunha 12 – José Thors – item 3.5 e 3.8

Testemunha 13 - Tatiana Cabreira – item 3.5

Ademais, requer-se o direito de interrogar todas as testemunhas arroladas pela acusação, em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório, sob pena de nulidade dos atos.

Nestes termos,

Pede pelo deferimento.

Santana do Livramento, 12 de setembro de 2025


JULIO CESAR FIGUEREDO DOZE

CPF nº 038.230.959-60